

Lei n° 88/55

José Rainier Romão, Prefeito Municipal de
Chapori, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de-
cifa e em prazo de a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas mais três escolas,
isoladas municipais, a funcionarem no seu munici-
pio.

§ único - As escolas criadas passarão a
ser denominadas: Dr. Fernando Costa, no bairro Agua
da Lagoa; Dr. Júlio Vargas, no bairro Cascavel e Mon-
teiro Lobato no bairro Mandaguary.

Artigo 2º - Ficam criados no gabinete dos fun-
cionários municipais, mais três cargos de professores,
com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cru-
zeiros) cada um.

Artigo 3º - Ficam a partir da vigente lei,
os professores anteriormente nomeados, a receber o sa-
lário na base acima proposta.

Artigo 4º - Os professores para as referidas
escolas, serão designados de acordo com a escala
de substituição, da Inspeção Auxiliar do Ensino
de Chapori, reservando-se o direito à profes-
sor normalistas.

§ único - Para os professores designados pe-
la Inspeção Auxiliar, serão atribuídos os vencimen-
tos até 14 de dezembro de cada ano letivo, uma vez
que não permanecem até essa data.

Artigo 5º - Para atender as despesas da
presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado a
abrir o necessário crédito especial na Contabilidade
Municipal.

Famir 25

Artigo 6º. Fica autorizado o chefe do Executivo, a emitir um entendimento com as autoridades eclesiásticas competentes, para que as multidões anteriormente e ora criadas, passando, dirigidas, passem as ruas das escolas isoladas e tâmaras.

Artigo 7º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Belo Horizonte,
em 31 de março de 1.955.

*O anexo anexo anexo
Gabinete Municipal
Publicado no Diário Oficial Municipal,
em 31 de março de 1.955.*

*Jaicó de Fádelles
Secretário-Confessor*